

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - **MESA DIRETORA**

ASSUNTO - Projeto de Resolução nº 04, de 10/03/2017, que
"Autoriza a Mesa Diretora a firmar Convênio com a
Universidades do Estado de Mato Grosso objetivando a
contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara
Municipal de Cáceres".

PROTOCOLO Nº 822 /2017. DATA DA ENTRADA: 10 /03 /2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 27/03/2017

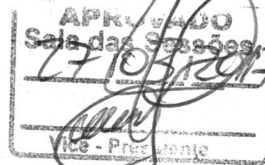
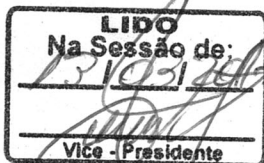
LIDO
NA SESSÃO DE: 13/03/2017
Vice – Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 27/03/2017
Vice – Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ____/____/____
Vice – Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: Resolução nº 03, de 27 de março de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>10/03/2017</u> Horas <u>11:52</u> Sob nº <u>822</u> Ass. <u>Neusa</u> <u>Protocolo Interno</u>	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____
	AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu presidente Domingos Oliveira dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p”, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e assim sendo, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**,

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

Art. 2º - O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo Único - O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

Art. 3º - O estagiário fara *jus* ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor de sua bolsa.

Art. 4º - A jornada de trabalho de estagiário é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

Parágrafo Único - Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.

Art. 5º - As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

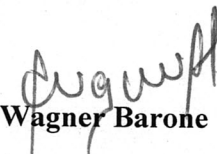
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É cediço que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, visando o seu aprimoramento profissional.

É com esse objetivo que a Câmara Municipal de Cáceres, vem abrir vagas de estágio, visando dar a oportunidade desses acadêmicos ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O número de vagas foi limitado, sendo obedecido ainda um processo seletivo isonômico, conforme prevê a Resolução de Consulta nº 008/2015, senão vejamos:

“Resolução de Consulta nº 008/2015 Processo nº 127159/2015

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. PESSOAL. ESTAGIÁRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. a) Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios podem firmar Termo de Compromisso para concessão de estágio a estudantes, observados os ditames da Lei Nacional nº 11.788/2008 e a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/1964 e na LRF. b) O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. c) A Administração Pública deve estabelecer em ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESAS. LIMITES. FOLHA DE PAGAMENTO. BOLSAS DE ESTÁGIO. As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29º da CF/1988. CONTABILIDADE. DESPESAS. BOLSAS DE ESTÁGIO. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.” (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cáceres prevê em seu artigo 3º, § 5º que a Câmara Municipal tem função administrativa, restrita à sua organização interna, aos seus recursos humanos e materiais bem como aos seus serviços auxiliares e ainda dispõe no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k” e “o”, que compete privativamente à Mesa Diretora, na parte administrativa, dirigir os serviços da Câmara Municipal; autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação e responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da Casa, promovendo anualmente o levantamento regular de sua localização e a reavaliação do seu estado físico e financeiro.

Nesse contexto, veio a necessidade de se editar o presente Projeto de Resolução para autorizar a Câmara Municipal de Cáceres a firmar o convênio junto às Universidades do Estado de Mato Grosso, para selecionar estagiários a trabalharem nesta Casa de Leis.

Assim, o presente projeto de Resolução consubstancia a necessidade desta Câmara Municipal de Cáceres em firmar o referido convênio, viabilizando a contratação dos acadêmicos, que são pessoas com experiência na área e podem atuar nos órgãos deste Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de resolução, para viabilizar a contratação de estagiários para esta Câmara Municipal, e, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, submetemos o presente projeto ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.



Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

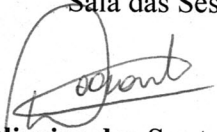
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *“Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”*.

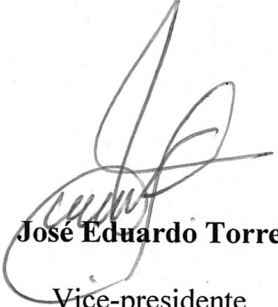
A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 10 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução em estudo, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

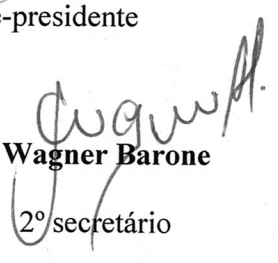
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu presidente Domingos Oliveira dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas "a", "k", "o" e "p", **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e assim sendo, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**,

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

Art. 2º O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo Único. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

Art. 3º O estagiário fará *jus* ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor de sua bolsa.

Art. 4º A jornada de trabalho de estagiário é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

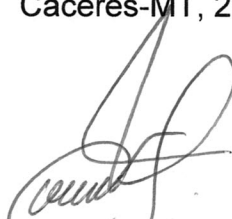
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

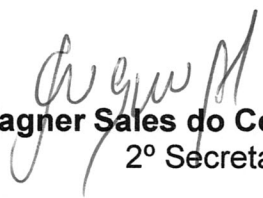
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

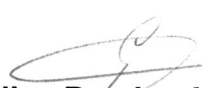
Cáceres-MT, 27 de março de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza a mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, através de seu presidente Domingos Oliveira dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p”, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e assim sendo, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**,

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

Art. 2º O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo Único. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

Art. 3º O estagiário fará *jus* ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor de sua bolsa.

Art. 4º A jornada de trabalho de estagiário é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 5º As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

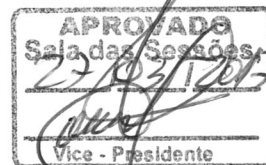
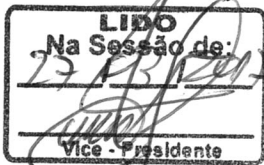

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 77/2017.

Referência: Processo nº 822/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a autorização à mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais, a matéria em questão se inseri naquelas previstas no artigo 96, inciso IX, *in fine*, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “a”, “k”, “o” e “p”, do Regimento Interno que prevê ser de iniciativa privativa da Câmara Municipal a organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal.

DO VOTO DO RELATOR

Visa o presente Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017, autorizar a Câmara Municipal de Cáceres, através da sua mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à esta Casa de Leis.

É importante salientar que de acordo com o art. 9º da Lei federal nº 11.788/2008, verifica-se a possibilidade da Administração Pública oferecer vagas para contratação de estagiários, de acordo com as obrigações disposta em lei.

Em face disso, há previsão legal para a admissão dos estagiários por meio de convênio e/ou termo de compromisso, respeitando a lei do Estágio, com objetivo de proporcionar o efetivo aprendizado ao estagiário.

Fora observado no presente projeto de resolução a forma de escolha dos estagiários, com a análise do curriculum lates e entrevista pessoal, tudo para preservar os princípios da impessoalidade e da publicidade, para que todos os estudantes que atendam os requisitos para admissão tenham igual chance de acesso ao estágio.

Nesta esteira, é necessário observar que a Resolução prevê o pagamento de R\$ 826,35 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), além de ficar assegurado ao estagiário o recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses de estágio, e 1/3 do valor de sua bolsa, conforme o disposto do art. 12 da lei 11.788/2008.

Os requisitos mínimos para se inscrever, e ainda, a jornada de trabalho e a duração do estágio estão elencados nos artigos 4º a 6º, da Resolução, e concluindo, previu-se que as despesas referentes aos pagamentos de bolsas de estágio,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

não serão computadas na folha de pagamentos desta Câmara Municipal, observando-se as demais regras exigidas pela Lei 4.320, Lei de Responsabilidade Fiscal e Direito Financeiro, principalmente a previsão orçamentária para realização desses gastos.

DO VOTO DO RELATOR

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

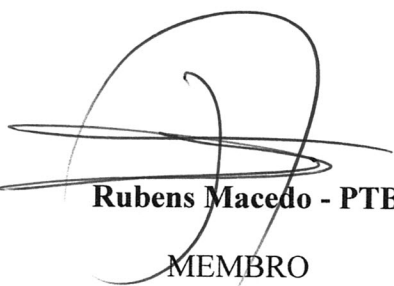
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.

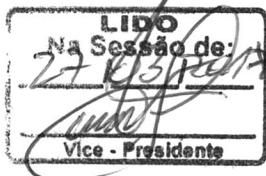
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE


Rosinei Neves da Silva - PV
RELATOR


Rubens Macedo - PTB
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 78/2017.

Referência: Processo nº 822/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017, que dispõe sobre a autorização à mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso, objetivando a contratação de estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

DO VOTO DO RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em análise as questões econômicas e orçamentárias, verifica-se que o presente projeto de resolução previu em seu artigo 7º, a necessidade prévia de estimativa de impacto-orçamentário, preconizando assim a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/1964 e na LRF.

Foi observado ainda as regras estabelecidas na Resolução de Consulta nº 008/2015 - Processo nº 127159/2015, do TCE/MT, onde, as despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/1988.

E ainda, de acordo com referida Resolução de Consulta do TCE/MT, a classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

Nesse contexto, não vislumbramos qualquer impedimento para a aprovação da presente Resolução, vez que os parâmetros contábeis e financeiros foram observados, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Economia Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 04 de 10 de março de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.



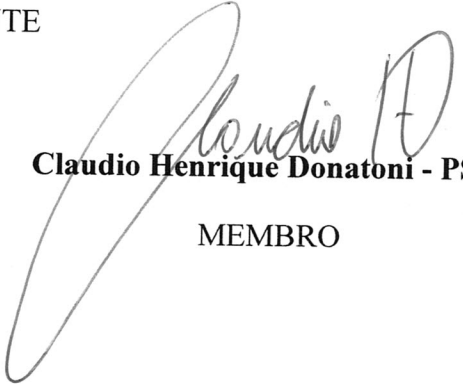
Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

PRESIDENTE



Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



PROCESSO Nº : 12715-9/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA:

Consulta. Câmara Municipal de Cuiabá. Parecer pelo conhecimento da consulta formulada e pela aprovação da proposta de Resolução de Consulta formulada pela Consultoria Técnica.

PARECER Nº 3221/2015

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos acerca de consulta subscrita pelo Sr. Júlio Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, em que objetiva parecer técnico do E. Tribunal de Contas do Estado sobre o seguinte questionamento:

“Vimos consultar esse respeitado Tribunal de Contas, na pessoa de Vossa Excelência, sobre qual é o entendimento jurídico sobre a contratação de estagiários pelas Câmaras Municipais:

- 1. Sobre qual rubrica orçamentária as despesas com o Programa de Estágio devem ser alocadas?*
- 2. Qual a possibilidade dos entes públicos municipais utilizarem verbas orçamentárias da educação, para o pagamento das despesas com Programa de Estágio de Estudantes?*
- 3. Se a despesa deve ser computada no limite de 70% (setenta por cento) da receita com a folha de pagamento ou se deve correr à conta dos 30% (trinta por cento) destinada à manutenção desta Casa de Leis?”.*

2. A Consultoria Técnica se manifestou através do Parecer CT nº 24/2015, concluindo pelo conhecimento da consulta dos itens 1 e 3, em virtude de atender aos requisitos de admissibilidade contidos nos incisos I a IV do art. 232 do RITCE/MT.

3. Quanto ao mérito, os cultos *experts* da Consultoria Técnica tomou por base a



Lei do Estágio, o Acórdão TCE/MT nº 2.106/2005, bem como o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição STN, que orienta no sentido que as despesas com estágio de estudantes não se inserem no agregado das despesas com pessoal.

4. Diante disso, apresentou a seguinte proposta de Resolução de Consulta, *in verbis*:

Resolução de Consulta nº __/2015.

Pessoal. Estagiários. Legislação aplicável.

a) Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios podem firmar Termo de Compromisso para concessão de estágio a estudantes, observados os ditames da Lei Nacional nº 11.788/2008 e a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/64 e na LRF. b) O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. c) A Administração Pública deve estabelecer em ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida.

Câmara Municipal. Despesas. Limites. Folha de pagamento. Bolsas de estágio.

As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Contabilidade. Despesas. Bolsas de estágio. Classificação orçamentária.

A classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

5. Vieram os autos para análise ministerial.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Do juízo de admissibilidade da consulta formulada



6. A consulta consiste no mecanismo (decorrente da função consultiva das Cortes de Contas) posto à disposição dos jurisdicionados legalmente legitimados, por meio do qual o respectivo Tribunal de Contas responde a dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência.
7. Para tanto, é imprescindível que o legitimado formule a consulta em tese, apresentando-a através de quesitos objetivos. Somente quando for constatado relevante interesse público, devidamente motivado, é que o Tribunal de Contas poderá conhecer de consulta em caso concreto, oportunidade na qual a resposta será, sempre, em tese (*ex vi* do art. 48 e parágrafo único, da LC nº 269/2007).
8. Assim, cuida-se de um procedimento de extrema importância, sobretudo porque a decisão tomada por maioria de votos do Tribunal Pleno, em sede de consulta, tem força normativa, constituindo prejulgamento de tese de modo a vincular a apreciação dos demais feitos sobre a mesma matéria (conforme estabelece o art. 50 da LC nº 269/07).
9. No vertente caso, observa-se que a consulta foi formulada por autoridade legítima, eis que se trata do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, cuja legitimação é expressamente prevista no art. 233, inciso II, “b” do RITCE/MT. Portanto, resta preenchido o pressuposto de admissibilidade de natureza subjetiva.
10. Avançando, extraem-se dos autos da consulta marginada a existência de correlação entre a dúvida levantada e a matéria de competência desse E. Tribunal de Contas, preenchendo, assim, o pressuposto de admissibilidade de natureza objetiva.
11. Convém ressaltar também, que os questionamentos 1 e 3, em tela foi apresentado em tese e exposto de forma objetiva, o que permite a apreciação da presente consulta à luz da legislação aplicável à espécie.
12. Contudo, denota-se que o quesito número 2, não apresenta dúvida de forma precisa e objetiva, visto que a questão é muito ampla, pois as “verbas orçamentárias da



educação” como afirma a consultoria técnica pode envolver várias fontes de financiamentos que observam regras próprias de aplicação.

13. Feitas tais considerações preliminares, atendidos na íntegra os requisitos previstos no art. 232 do RITCE/MT, o Ministério Público de Contas, preambularmente, manifesta-se pelo **conhecimento** da consulta referente aos itens 1 e 3 sobre a qual versa os autos do Processo nº 127159/2015.

III – DO MÉRITO

14. Em consonância com o disposto alhures, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio de seu atual gestor, pretende a obtenção de esclarecimento sobre qual rubrica orçamentárias as despesas com o Programa de Estágio devem ser alocadas, e se a despesa deve ser computada no limite de receita com a folha de pagamento ou deve correr à conta dos 30% destinada à manutenção da Câmara.

15. É importante salientar que de acordo com o art. 9º da Lei federal nº 11.788/2008, verifica-se a possibilidade da Administração Pública oferecer vagas para contratação de estagiários, de acordo com as obrigações disposta em lei.

16. Em face disso, vislumbra-se que esta Corte de Contas já manifestou acerca da possibilidade de admissão dos estagiários por meio de convênio, termo de compromisso, respeitando a lei do Estágio, com objetivo de proporcionar o efetivo aprendizado ao estagiário.

17. Neste sentido, João de Lima Teixeira Filho afirma quanto a natureza jurídica do estágio, em sua obra o seguinte:

“É necessário existir complementaridade entre os conhecimentos ministrados e a área de praticagem destes conhecimentos na empresa. Vivenciar numa empresa os ensinamentos escolares é a finalidade do estágio, que não pode se projetar além da duração do curso que propicia essa experimentação prática.”¹

18. Deste modo, nota-se ainda que a contratação de estagiário no âmbito da

¹ SUSSEKIND, Arnaldo et. al. Instituições de direito do trabalho. 17. ed. São Paulo: Ltr, 1995. v. 1, p. 195.



administração públicas deve observar os princípios da impessoalidade e da publicidade, para que todos os estudantes que atendam os requisitos para admissão tenha igual chance de acesso ao estágio.

19. Nesta esteira, é necessário observar que o estagiário não tem direito subjetivo ao recebimento de um salário como contraprestação pela atividade executada, mas poderá receber uma retribuição chamada “bolsa”, conforme o disposto do art. 12 da lei 11.788/2008.

20. Feita tais considerações, denota-se do entendimento desta consultoria técnica a impossibilidade de inclusão das despesas de bolsas de estágio no limite de gasto nas folhas de pagamentos da Câmara Municipal.

21. Nesta toada, corrobora-se o Ministério Público do mesmo entendimento, visto que a Constituição Federal no seu art. 29-A, §1º, é clara ao limitar o gasto da Câmara Municipal de até 70% da receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios de vereadores.

22. Neste diapasão, ressalta-se que “folhas de pagamento” é o documento elaborado pela empresa, na qual se relaciona aos nomes dos empregados e ao montante das remunerações dos descontos ou abatimentos, e o valor líquido a que faz jus, cada empregado.

23. Para melhor elucidação dos fatos, constata-se na própria lei de estágio, à inexistência de vínculo empregatício do estagiário com o concedente do estágio conforme artigo 3º da lei 11.788/2008, o que impossibilita o pagamento de salário, mas sim, de bolsa.

24. Desta feita, verifica-se o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, referente a Câmara Municipal de Anápolis, que “o pagamento de serviços prestados por estagiários do Poder Legislativo que atendem a lei nº 11.788/08, deverá ser enquadrada na verba de 30% do total da receita destinada à



manutenção da Câmara.^{2º}(grifo nosso)

25. Nestes termos, este *Parquet* de Contas, corroborando com entendimento esposado nos autos pela Consultoria Técnica, na qual demonstra ser necessária a exclusão dos gastos com estágio como despesas de pessoal, para que seja enquadrada na receita destinada a manutenção da Câmara.

26. Concluindo assim, que as despesas referentes aos pagamentos de bolsas de estágio, não são computadas na folha de pagamentos das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no art. 29-A, §1º da CF/88.

27. Vale salientar também, que as despesas decorrentes do estágio, devem observar as demais regras exigidas pela Lei 4.320, Lei de Responsabilidade Fiscal e Direito Financeiro, principalmente a previsão orçamentária para realização desses gastos.

28. Por fim, conforme bem apresentado pela consultoria técnica se faz necessário o Eminentíssimo Conselheiro Relator reapreciar a tese consignada no Acórdão TCE/MT nº 2.106/2005, para que fique compatível com a legislação vigente, qual seja, pela lei nº 11.788/2008.

IV – CONCLUSÃO

29. Dessa maneira, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento** da consulta marginada, eis que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade nos itens 1 e 3;

b) pela **aprovação da proposta de Resolução de Consulta** apresentada pela Consultoria Técnica, conforme regra do art. 81, inciso IV c/c art. 236, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, nos seguintes termos:

Resolução de Consulta nº __/2015.

Pessoal. Estagiários. Legislação aplicável.

²Resolução nº 013/09, Relator: Cons. Jossivani de Oliveira, data do julgamento: 06/05/2009.



a) Os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios podem firmar Termo de Compromisso para concessão de estágio a estudantes, observados os ditames da Lei Nacional nº 11.788/2008 e a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei 4.320/64 e na LRF. b) O objetivo primordial do estágio deve ser a promoção do aprendizado prático ao estagiário, e não o mero atendimento às necessidades do quadro funcional permanente ou temporário dos órgãos ou entidades concedentes. c) A Administração Pública deve estabelecer em ato normativo próprio complementar à Lei nº 11.788/2008, dentre outras disposições, os critérios isonômicos para seleção do estagiário e o valor da bolsa, quando oferecida.

Câmara Municipal. Despesas. Limites. Folha de pagamento. Bolsas de estágio.

As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não devem ser computadas na folha de pagamento das Câmaras Municipais para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Contabilidade. Despesas. Bolsas de estágio. Classificação orçamentária.

A classificação orçamentária das despesas afetas ao pagamento de bolsas de estágio deve obedecer a codificação de Natureza de Despesas nº 3.3.90.36, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001.

c) pela revogação do Acórdão TCE/MT nº 2.106/2005, tendo em vista que a legislação nele citada encontra-se desatualizada e que seu conteúdo normativo foi integralmente absorvido pela primeira ementa acima sugerida.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de junho de 2015.

(assinatura digital)³

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador de Contas

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional / Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
05.0.1	04.123.1006.2.021	3.3.90.39	(100) Rec. Ordinários

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de março de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 46/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 01/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para confecção de fossa séptica e sumidouro com fornecimento de materiais necessários para atender a demanda emergencial da Escola Municipal Paulo Freire localizada no assentamento Nova Conquista-Núcleo Paiol em Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
A ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA NÚCLEO PAIOL, ATENDE A EDUCAÇÃO INFANTIL AO 9º ANO ENTRE OS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO PELA REDE MUNICIPAL, COM 203 ALUNOS, E NO PERÍODO NOTURNO TURMAS EJA E ENSINO MÉDIO COM 60 ALUNOS. ESTA ESCOLA É UMA ESCOLA DO CAMPO QUE DESENVOLVE OS TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES OPERACIONAIS DO CAMPO E OS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS E PROPOSTA CURRICULAR E PEDAGÓGICA DA REDE MUNICÍPIO DE CÁCERES. O PRÉDIO EXISTENTE CONTEMPLA OITO REPARTIÇÕES SENDO 5 SALAS DE AULA, SANITÁRIOS FEMININO E MASCULINO. TODA ESTRUTURA FÍSICA CONSTRUÍDA COMPLETA NESTE ANO DEZENOVE ANOS, COM O PASSAR DOS ANOS A INFRAESTRUTURA REQUER A NECESSIDADE DE REFORMAS E REPAROS PARA MELHOR COMODIDADE POSSÍVEL AOS ESTUDANTES. NESTE SENTIDO JUSTIFICAMOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO NOVA-CONQUISTA NÚCLEO PAIOL EM CÁCERES-MT.	5.334,58

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor total de R\$ 5.334,58 (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme Pedido nº 00649/17, Ficha nº 415 de 14/02/2017.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade:

07.0.2

Funcional-Programática:

12.361.1017.2.061

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(101) Rec. De Imp. E de Transf. De Impostos-Educação

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FREDERICO NUNES CUNHA SOUTO

EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2017

"Autoriza a mesa diretora a firmar convênio com Universidades do Estado de Mato Grosso objetivando a contratação de Estagiários para atuarem junto à Câmara Municipal de Cáceres".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu presidente Domingos Oliveira dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno em seu artigo 21, inciso II, alíneas "a", "k", "o" e "p", **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e assim sendo, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**,

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a firmar convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz, com Universidades Públicas ou Privadas, para conceder oportunidade de estágio para estudantes de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Nacional nº 11.788/2008.

Art. 2º O número de estagiários, previsto no artigo anterior, em atividade na Câmara Municipal de Cáceres não poderá exceder a 05 (cinco).

Parágrafo Único. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado com a verificação dos currículos lates, que serão entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, em seguida será feita uma entrevista com o Presidente da Câmara Municipal, ou outra pessoa que ele indicar, que desempenhará a função de selecionador.

Art. 3º O estagiário fará jus ao Seguro Contra Acidentes Pessoais nos termos da legislação em vigor bem como a uma bolsa denominada Auxílio Temporário no valor mensal de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), ficando assegurado o recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses de estágio e o pagamento 1/3 do valor de sua bolsa.

Art. 4º A jornada de trabalho de estagiário é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado.

Parágrafo Único. Para se inscrever, o candidato deve estar cursando, no mínimo, o 4º semestre do curso a ser definido no convênio, termo de compromisso, termo de cooperação ou outro instrumento legal eficaz.

Art. 5º As despesas referentes ao pagamento de bolsas de estágio, concedidas em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008, não serão computadas na folha de pagamento desta Câmara Municipal de Cáceres, para efeito da apuração do limite previsto no § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário, conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que a previsão de reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º Secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 47/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 67/2016 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento por ITEM

OBJETO: Registros de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos para interligação de todos os prédios da prefeitura por sinal de rádio frequência não licenciado para atender a demanda das Secretarias do Município de Cáceres – MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	UN	CAIXA DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO CAT5e 300MT CADA 100% COBRE	190,00	950,00
14	UN	RACK DE PAREDE 12 U	371,00	5.194,00
14	UN	NOBREAK COM CHAVE MANUAL ON OFF DE 600VA BIVOLT AUTOMATICO	240,00	3.360,00
14	UN	AIR GRID M5 HP DE 27 DBI HP AG-HP-5G27 DA MARCA UBIQUITI, COM FONTE, COM RESET PELA FONTE MAIS MATERIAIS DE FIXAÇÃO E ISOLAMENTO.	597,00	8.358,00
13	UN	SWITCH 48 PORTAS GERENCIÁVEL	1.494,99	19.434,87

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de R\$ 37.296,87 (Trinta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) conforme especificação abaixo:

a. Pedido 00777/17, Ficha 376 de 24/02/2017 no Valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

b. Pedido 00765/17, Ficha 417 de 24/02/2017 no Valor de R\$ 8.712,00 (Oito mil e setecentos e doze reais).

c. Pedido 00765/17, Ficha 417 de 24/02/2017 no Valor de R\$ 15.614,91 (Quinze mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e um centavos).

d. Pedido 00772/17, Ficha 410 de 24/02/2017 no Valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

e. Pedido 00774/17, Ficha 479 de 24/02/2017 no Valor de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais).

f. Pedido 00557/17, Ficha 487 de 06/02/2017 no Valor de R\$ 4.663,98 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

g. Pedido 00557/17, Ficha 487 de 06/02/2017 no Valor de R\$ 742,00 (Setecentos e quarenta e dois reais).

h. Pedido 00804/17, Ficha 381 de 02/03/2017 no Valor de R\$ 3.709,98 (Três mil e setecentos e nove reais e noventa e oito centavos).

i. Pedido 00804/17, Ficha 381 de 02/03/2017 no Valor de R\$ 2.904,00 (Dois mil e novecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade:

07.0.1

07.0.2

07.0.2

07.0.2

07.0.2

07.0.2

07.0.2

07.0.1

07.0.1

Funcional-Programática:

12.122.1016.2.058

12.361.1017.2.061

12.361.1017.2.061

12.361.1017.2.061

12.365.1017.2.064

12.365.1017.2.064

12.365.1017.2.064

12.122.1016.2.058

12.122.1016.2.058

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30